



Ofício Gab. nº 223/2025

Serafina Corrêa, RS, 30 de abril de 2025.

Sua Excelência

Vereadora Morgana de Fátima Tecchio  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 043, de 24 de abril de 2025.**

O Prefeito Municipal, vem, por meio deste, encaminhar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 043, de 24 de abril de 2025, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa VPSUL Distribuidora de Autopeças Ltda e dá outras providências*”.

Respeitosamente,

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE ABRIL DE 2025

*Altera o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 043, de 24 de abril de 2025.*

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 043, de 24 de abril de 2025, passando a ser o que segue:

*“Art. 1º .....  
Parágrafo único. O pagamento de aluguel de que trata o caput deste artigo será no valor de 03 (três) unidades do Valor de Referência Municipal – VRM, a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, encerrando-se no mês de maio do ano de 2026.”*

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de abril de 2025.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE ABRIL DE 2025

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 043, de 24 de abril de 2025, que **“Altera o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 043, de 24 de abril de 2025”**.

A presente Mensagem tem como objetivo retificar o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, que assim disciplina:

*Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições: [...]*

*II – no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação, ampliação, modernização, diversificação ou reativação da empresa, o benefício será limitado a doze meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 3 (três) anos, a critério da administração, e não poderá exceder:*

- a) a três VRM (Valor de Referência Municipal) mensal, se contar com mais de dois e até cinco empregados;*
- b) a quatro VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de cinco e até dez empregados;*
- c) a seis VRM (Valor de Referência Municipal) mensais anos, se contar com mais de dez e até vinte empregados;*
- d) a dez VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de vinte e até quarenta empregados;*
- e) acima de quarenta empregados, lei específica definirá o valor. [...]*

Justifica-se a retificação pois, de acordo com o previsto na lei geral que disciplina a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, o início da vigência do contrato de locação é o marco a ser observado para limitar o prazo de concessão do incentivo (e não a data da formalização do incentivo conforme previsto no texto do Projeto de Lei).

Considerando que o início da vigência do contrato de locação é maio/2023, o limite máximo de 03 (três) anos previsto para o incentivo, encerra-se em maio/2026, razão pela qual está sendo apresentada a presente Mensagem Retificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de abril de 2025.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal